CONTRATO Nº 016/2025

DAS PARTES:

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE EUROPEU – Amve, com sede na Rua Alberto Stein, 466, bairro Velha, em Blumenau (SC), inscrita no CNPJ sob o nº 83.779.413/0001-43, neste ato representada por seu Diretor Executivo, doravante denominada CONTRATANTE;

CONTRATADA: CAROLINA VALLE SCHRUBBE – QUARE DESENVOLVIMENTO, Microempresa, inscrita no CNPJ sob nº 22.895.295/0001-44, com sede à Rua Paulo Zimmermann, 135, Apto 22, bairro Centro, Blumenau/SC, CEP 89010-170, neste ato representada por sua sócia-dirigente Carolina Valle Schrubbe, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONSIDERANDOS

I. Que o **Termo de Referência** datado de 2 de julho de 2025 identificou a necessidade de um programa de mentoria para fortalecimento das lideranças internas da AMVE;

II. Que, em 7 de julho de 2025, a CONTRATADA apresentou **Proposta Técnica e Comercial** contemplando metodologia, escopo, prazos e valor total de R$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais);

III. Que a Gerência Geral justificou a contratação e o Diretor Executivo autorizou a **dispensa de processo de seleção**, nos termos do art. 5º, inciso I, da Resolução AMVE nº 24/2024, por se tratar de serviço técnico especializado de pequeno valor (≤ R$ 60.000,00);

IV. Que a CONTRATADA comprovou sua regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária, apresentando, entre outros documentos, Certidão Negativa de Débitos Municipais e comprovante de inscrição no CNPJ;

V. Que as PARTES têm interesse na celebração deste instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, pela Resolução AMVE nº 24/2024, pelo Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, de **Programa de Mentoria para Desenvolvimento de Lideranças Institucionais**, abrangendo:

- Levantamento e análise de perfil dos participantes;

- Sessões de mentoria individuais e em pequenos grupos, quinzenais;
- Apoio técnico e comportamental para aprimoramento de competências de liderança;
- Elaboração de plano de desenvolvimento personalizado e acompanhamento de metas.

1.2 Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, a Proposta da CONTRATADA e o Processo Administrativo nº 204/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O presente contrato vigorará pelo prazo de **5 (cinco) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos da Resolução AMVE nº 24/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

3.1. O valor total do contrato é de R$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais), pagos em 05 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas, de R$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais), mediante apresentação de nota fiscal e relatório mensal de atividades após o aceite pela gestão do contrato, **a ser liquidado em até 10 (dez) dias úteis e que a nota fiscal deve ser encaminhada para o e-mail financeiro@amve.org.br**

3.2. Os pagamentos serão realizados por boleto providenciado pela CONTRATADA, em até 10 (dez) dias úteis após o aceite.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 Obrigações da CONTRATADA

a) Executar o programa conforme escopo, prazos e padrões de qualidade definidos;

b) Manter equipe qualificada e devidamente capacitada;

c) Garantir confidencialidade das informações obtidas no curso da mentoria;

d) Cumprir a legislação vigente, inclusive quanto à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

e) Entregar relatórios quinzenais e relatório final de resultados.

4.2 Obrigações da CONTRATANTE

a) Disponibilizar informações e infraestrutura necessárias à execução dos serviços;

b) Acompanhar, fiscalizar e aprovar as entregas;

c) Efetuar os pagamentos na forma pactuada.

CLÁUSULA QUINTA – DO DIREITO AUTORAL E DE USO DOS MATERIAIS

5.1. A CONTRATADA cede à CONTRATANTE, de forma irrevogável e irretratável, todos os direitos patrimoniais de uso sobre os materiais desenvolvidos no âmbito deste contrato, tais como relatórios técnicos, diagnósticos, planos de ação, materiais e orientações estratégicas, podendo a AMVE utilizá-los livremente, sem restrição de tempo, local ou meio de divulgação.

5.2. A CONTRATADA é responsável por garantir que eventuais conteúdos de terceiros utilizados na execução do objeto contratual, como gráficos, bases de dados, estudos ou modelos de referência, estejam devidamente autorizados ou licenciados, assumindo plena responsabilidade por eventuais violações.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

6.1. As partes se comprometem a observar integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei nº 13.709/2018.

6.2. O CONTRATADO deverá tratar eventuais dados pessoais a que tiver acesso exclusivamente para a execução do presente contrato, sendo vedada a utilização para outras finalidades.

6.3. O CONTRATADO compromete-se a adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados, perda, destruição ou alteração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO DE FISCALIZAÇÃO:

7.1 - A CONTRATANTE exercerá amplo e total direito de fiscalização sobre o objeto ora contratado, sendo que em nenhuma hipótese estará a CONTRATADA eximida das responsabilidades civis, administrativas, trabalhistas, fiscais ou penais.

7.2 - Fica designada como **Gestora do Contrato** a Sra. **Bruna de Andrade**, Gerente Geral da AMVE, responsável por acompanhar a execução, atestar relatórios e solicitar ajustes.

7.3 - A CONTRATADA deverá disponibilizar todas as informações necessárias e atender prontamente às solicitações da Gestora.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 - O presente Instrumento de Contrato será rescindido, a critério da CONTRATANTE, independente de Interpelação Judicial ou Notificação Judicial/Extrajudicial, em qualquer fase de execução, sem que o CONTRATADO tenha direito à indenização de qualquer espécie quando este:

I - Descumprir as obrigações contratuais;

II - Transferir a terceiros no todo ou em parte, a execução do objeto do presente Instrumento de Contrato, sem prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE.

8.2 - Reserva-se, ainda, à CONTRATANTE, o direito de rescindir o presente Instrumento de Contrato, no todo ou em parte, mediante aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem que lhe seja imposta quaisquer multas e/ou indenização.

8.3 - Convindo as Partes, poderá o presente Instrumento de Contrato ser rescindido por mútuo acordo, desde que esta rescisão não traga prejuízo à CONTRATANTE.

8.4 - Quaisquer que sejam a hipótese de rescisão do presente Instrumento de Contrato fica o CONTRATADO responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias/sociais dela decorrentes.

8.5 - Havendo pendências, as Partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Contrato, as responsabilidades de cada uma das Partes pelo cumprimento do objeto do presente Instrumento de Contrato.

8.6 - A parte que infringir quaisquer das cláusulas ou condições deste contrato ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato atualizado, bem como perdas e danos e correção monetária com base no INPC ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO E GESTÃO

O extrato do presente contrato será publicado no DOM/SC e designado gestor responsável pela fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA– DO FORO:

10.1 - As Partes elegem o foro da comarca de Blumenau/SC, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios envolvendo este contrato.

10.2. As Partes envolvidas neste instrumento afirmam e declaram que esse poderá ser assinado eletronicamente com fundamento no Artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis. Consigna-se no presente instrumento que a assinatura tem plena validade em formato eletrônico, sendo equiparado a documento físico para todos os efeitos legais, reconhecendo e declarando os signatários que a assinatura deste Contrato em meio eletrônico é apta a comprovar autenticidade, autoria, integridade e validade jurídica do instrumento ora firmado, e conferir-lhe pleno efeito legal, como se documento físico fosse. Assim sendo, todas as assinaturas apostas a este instrumento em meio eletrônico, na forma prevista nesta Cláusula, têm plena validade e são suficientes para a autenticidade, integridade, existência e validade deste contrato. As Partes renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

Por ser vontade das partes e prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, assinado pelas partes contratantes abaixo identificadas, a tudo presente.

Blumenau/SC, 21 de julho de 2025.

CASSIO MURILO CHATAGNIER DE QUADROS - AMVE
CONTRATANTE

QUARE DESENVOLVIMENTO
CONTRATADO

BRUNA DE ANDRADE
GESTORA DO CONTRATO